

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 001/2018-CMA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade consubstanciada no Art. 25, II c/c art. 13, incisos III e V, da Lei Federal nº. 8.666/93 .

Da natureza singular do objeto

Considerando o objeto o qual é a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultorias Jurídicas, dentro da área específica da Administração Pública e demais serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua.

A área específica da administração pública refere-se aos serviços técnicos especializados enumerados no Art. 13, inciso III e V a saber: elaboração de parecer jurídico das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Ananindeua, avaliação quanto a compatibilização do projeto de lei com a Lei Orgânica do Município de Ananindeua, patrocinar as causas nos processos administrativo em geral.

Dessa forma, a natureza singular do objeto, que deverá ser exercida por profissional especializado repousa, principalmente, na elaboração de parecer das comissões permanentes e temporárias referente aos dos projetos de lei e a compatibilização com a Lei Orgânica do Município de Ananindeua, trazendo a hipótese de inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade aventada no At. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Ananindeua, 03 de janeiro de 2018

Karly de Oliveira Costa
Presidente e Pregoeiro da CPL/CMA